



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 06-2025 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
COMPLEMENTAR AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2024 - SEME

ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTROS DE RESERVAS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO REGULAR E DE TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIROS/ES.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**, através de Comissão Especial, torna público abertura de Processo Seletivo Simplificado, complementar ao Edital nº 07/2024, para Seleção, Contratação em Regime de Designação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ATUAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIROS/ES**, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público, consubstanciado na **Lei Municipal nº 1.627/2024**, no artigo 37, inciso IX, da Const. Federal, na Lei Federal nº 8.745/93, e, ainda, de acordo com as normas deste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Este processo visa seleção, contratação à formação de um cadastro de reserva de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, sob regime de designação temporária, para atender às necessidades emergenciais de excepcional interesse público no Sistema Municipal de Ensino, conforme disposto no presente Edital e na Lei Municipal nº 1.627/2024.

1.2 A coordenação geral deste Processo Seletivo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão, instituída pela Portaria nº 149, 20 de março de 2025, com ampla divulgação às etapas através do

1.3 A convocação para formalização de contrato ocorrerá observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades da Administração Pública.

1.4 Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados a Comissão através do e-mail: psprofessor@pinheiros.es.gov.br

1.5 Compete ao candidato Verificar, previamente, junto ao aplicativo de "Consulta Qualificação Cadastral" se o Cadastro de Pessoa Física-CPF e o Número de Identificação Social-NIS (NIT/PIS/PASEP) estão aptos para serem utilizados no eSocial, no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> requisito que será obrigatório no ato da contratação.

1.6 O Processo de seleção será realizado por meio das seguintes etapas:

a) **1ª ETAPA – Inscrição e Classificação Preliminar:** Esta etapa será totalmente informatizada e deverá ser realizada eletronicamente através do site: <https://www.pinheiros.es.gov.br/> sendo de caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo e ao disposto nos itens 2.2, 2.3 e 3.1.1 deste Edital;

b) **2ª ETAPA – Chamada para comprovação dos requisitos, experiência profissional e títulos:** Consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória de tempo de serviço, títulos declarados como pré-requisito e títulos informados para pontuação, assim como todos os documentos previstos no item 10.1. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de publicação no



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

site: <https://www.pinheiros.es.gov.br/> ou por contato pelo E-MAIL fornecido pelo candidato no ato de inscrição;

c) 3ª ETAPA – Convocação para realização de exames admissionais e Formalização de Contrato: Consistem no comparecimento do candidato classificado e convocado pela Secretaria Municipal de Educação, em data estabelecida para realização de exames admissionais e formalização do contrato de acordo com necessidade e conveniência da administração.

2 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

2.1 - As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: <https://www.pinheiros.es.gov.br/> **no período de 8 horas do dia 25/09/2025 até às 23h59min do dia 28/09/2025, observado o fuso-horário de Brasília/DF.**

2.1.1 Para se inscrever, é necessário cadastrar-se no Sistema de Seleção de Designação Temporária. Caso ainda não seja cadastrado, o candidato deve seguir as seguintes etapas:

- a) Acessar o portal da Prefeitura de Pinheiros (<https://www.pinheiros.es.gov.br/>);
- b) clicar no link "Processos Seletivos", localizado na categoria "Acesso Rápido", no lado direito da home do portal;
- c) clicar no botão "Criar Conta", localizado no canto direito superior;
- d) informar o número de CPF;
- e) preencher os campos com os dados solicitados (necessário criar uma senha, anotar para usar no processo de inscrição);
- f) clicar na opção "Criar Conta", situada na parte inferior direita da página.

2.1.2 Do Procedimento para inscrição:

- a) Após cadastro especificado no item 2.1.1, acessar o endereço eletrônico www.pinheiros.es.gov.br no período previsto no item 2.1;
- b) Clicar no link "**Processos Seletivos**" localizado na categoria "**Acesso Rápido**", no lado direito da home do site;
- c) Acessar o link do **Edital nº. 07/2025** - Secretaria Municipal de Educação, e clicar no ícone "**Inscrição On-line**", situado na parte superior direita da página";
- d) Informar o número do CPF, a senha de acesso e clicar na opção "Entrar";
- e) Selecionar o cargo para o qual deseja concorrer;
- f) Selecionar requisito;
- g) Confirmar o requisito "Li e confirmo que possuo o requisito selecionado acima";
- h) Preencher os dados do candidato no requerimento de inscrição, observando o preenchimento obrigatório dos campos marcados com um asterisco (*);
- i) Clicar em prosseguir;
- j) Informar nível de formação, quantidade de títulos, cursos complementares, tempo de serviço e clicar em prosseguir;
- k) Verificar informações dos dados da Inscrição e clicar em prosseguir;
- l) Confirmar os dados informados e selecionar declaração de concordância com as regras do edital e de sigilo de dados pessoais;
- m) Clicar em "**Finalizar Inscrição**";
- n) Após confirmar a inscrição, aparecerá uma notificação "**inscrição realizada com sucesso**".
- o) Imprimir e assinar comprovante de inscrição para enviar posteriormente, por e-mail, no momento da convocação para análise dos documentos.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.2 São Requisitos mínimos para inscrição:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no §1º, do artigo 12, da Constituição Federal;

II - Ter, na data da assunção do exercício, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo, conforme Edital;

IV - Não enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 (vedação de acumulação de cargo público);

V - Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

VI - Estar em dia com as obrigações eleitorais.

VII - Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser comprovada no ato da contratação;

VIII - Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas

2.3 O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será RECLASSIFICADO deste processo seletivo.

2.4 Após a confirmação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

2.5 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

2.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.7 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.8 A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato e apresentada no momento da convocação.

2.9 Cada Candidato só poderá se inscrever em **(01) um cargo do referido Edital.**

2.10 A Secretaria de Educação não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.11 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos mínimos de inscrição para o cargo, nas condições estabelecido neste Edital.

2.11.1 O candidato que não o atender terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

2.12 Será cancelada de ofício a inscrição do candidato que tenha sido dispensado do serviço público por falta grave ou com pena de demissão, nos últimos 05 (cinco) anos, nos casos abaixo:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- g) abandono de emprego;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) prática constante de jogos de azar.

3 DAS VAGAS, CARGOS, QUALIFICAÇÃO MINIMA E DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 Os cargos temporários, o número de vagas, a carga horária, a localização a qualificação mínima exigível, seguem abaixo discriminados:

TABELA I

DENOMINAÇÃO/ MODALIDADE	VAGAS		QUALIFICAÇÃO	CH
Prof. de Educação Física	Sede	CR	HABILITAÇÃO: Licenciatura Plena em Educação Física.	25h
	EMEFTI “Governador Carlos Lindenberg”	01		

3.1.2 O Professor de Ensino Fundamental contratado para atuar em Escolas de Tempo Integral terá carga horária MÁXIMA de 8 (oito) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, cumpridas totalmente no interior da escola.

3.1.3. Aos professores com atuação em Escolas com oferta de Educação em Tempo Integral fica vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o turno de funcionamento da Educação em Tempo Integral da unidade escolar.

3.2 Fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes para candidatos sem tempo de experiência no cargo pleiteado.

3.2.1 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas na forma do caput deste artigo, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.2.2 O candidato que concorrer na reserva de vagas prevista no caput deste artigo, não pontuará, sob nenhuma hipótese, nos critérios de tempo de experiência ou serviço.

3.2.3 Não poderá concorrer as vagas reservadas constantes no caput deste artigo, o candidato que já tenha exercido a função a que concorre, em quaisquer outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou instituições particulares nas quais tenha desenvolvido prestação de serviços educacionais como Professor.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2.4 A ordem de convocação aos optantes pela cota de vagas reservadas aos candidatos sem experiência no cargo pleiteado será da seguinte forma: a primeira vaga será a 3ª vaga, a segunda será a 8ª, a terceira será a 13ª e assim sucessivamente.

3.3 Do total das contratações realizadas para cada cargo/disciplina durante o ano letivo de 2025 será respeitada a proporção de 20 X 1 para contratação de candidatos com deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

3.4 Não será admitida a contratação de candidatos que foram excluídos em Processo(s) Seletivo(s) anterior(es) por fraude ao certame nos últimos 5 (cinco) anos.

3.5 Os candidatos que não conseguirem comprovar a aptidão serão reclassificados.

4 - DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

4.1 A remuneração mensal do Profissional da Educação contratado em designação temporária será aquele fixado no momento da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 1.627/2024, fixado para cada nível de habilitação:

TABELA II

NÍVEL	FORMAÇÃO	Vencimentos CH 25h
Nível I	a) formação em curso de nível médio na modalidade normal; b) formação em curso de nível médio completo na modalidade normal acrescida de Estudos Adicionais; c) formação em nível superior em curso de licenciatura de curta duração; d) formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou em programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação nos termos da Resolução nº 02 de 28 junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação ou formação específica de profissionais da educação em nível superior em curso de pedagogia ou formação em curso normal superior	R\$ 3.529,31
Nível II	Formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou em programa de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 02 de 28 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação ou em formação específica de profissionais da educação em nível superior em curso de pedagogia ou em formação de curso normal superior, acrescido de pós-graduação na área da educação obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (monografia, artigo científico e outros).	R\$ 4.090,54
Nível III	Formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou em programa de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 02 de 28 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação, ou formação específica de profissionais da educação em nível superior em cursos de pedagogia ou em curso normal superior, acrescida de Mestrado em Educação com defesa e aprovação de dissertação.	R\$ 4.814,21
Nível IV	Formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou em programa de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 02 de 28 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação, ou formação específica de profissionais da educação em nível superior em cursos de pedagogia ou em curso normal superior, acrescida de Doutorado em Educação com defesa e aprovação de tese.	R\$ 4.858,52

4.1.1 A carga horária de 25 horas constante no quadro apresentado no item 4.1 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1.2 A escolha para inscritos em escolas regulares será para carga horária fechada de 25 (vinte e cinco) horas. Contudo, no interesse EXCLUSIVO da administração, em caso de carga horária remanescente, poderá ocorrer escolha de forma fracionada.

4.1.3 A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, observando-se EXCLUSIVAMENTE às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

4.2 Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de uma unidade escolar.

4.3 Atendendo à conveniência da Administração Pública, durante a vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá remanejar o servidor para qualquer escola da Rede Municipal de Ensino, independentemente de sua escolha no momento da inscrição.

4.4 A mudança de nível prevista na Lei Municipal nº 0672/2001 é exclusiva do servidor efetivo.

5 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

- I - Exercício profissional no cargo/função pleiteada;
- II - Qualificação profissional por meio de apresentação de títulos.

5.2 A atribuição de pontos para o tempo de serviço e a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos nos quadros abaixo:

TABELA III

I - TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO MÁXIMO	PESO /MÊS	TOTAL DE PONTOS
Tempo de serviço na área pleiteada, até o limite de 12 (doze) meses, a partir de 2020.	12 meses	0,5	6,0
Tempo de serviço voluntário oficial no cargo específico, realizado em setor público, a partir de 2020, comprovado através de Termo de Adesão ou documento equivalente, com carga horária mínima de 20 horas semanais E/OU Tempo de serviço em estágio no cargo pleiteado em conformidade com a Lei Municipal 1.360/2017.	24 meses	0,25	6,0
TOTAL DE PONTOS - TEMPO DE SERVIÇO			6,0

5.2.1 Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo/função pleiteado, ocorrida após a conclusão do(s) período(curso(s) exigido(s) como pré-requisito para o seu exercício.

5.2.2 A Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço para a rede pública, expedida pelo órgão competente, deverá **conter o cargo, a função, o componente curricular e o período trabalhado, constando dia, mês e ano.**

5.2.3 Para a contagem de tempo de serviço considerar-se-á a data limite 31/agosto/2025.

5.2.4 O tempo de serviço concomitante não será computado.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.3 A atribuição de pontos para formação ACADÊMICA/TÍTULOS/CURSOS deve obedecer aos critérios definidos nos quadros abaixo:

TABELA IV – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO		PONTOS POR TÍTULO	QUANT. DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
A	Curso “Stricto Sensu” (Doutorado aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES) na área pleiteada ou em área afim.	20	01	20
B	Curso “Stricto Sensu” (Mestrado aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES) na área pleiteada ou em área afim.	16	01	16
C	Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”/ Especialização na área específica do cargo.	12	01	12
D	Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”/ Especialização na área da educação.	12	01	12
E	Curso de Formação de Professores com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir de 2022, oferecido por Secretarias Municipais ou Estaduais de Educação, MEC, ou instituições públicas federais.	11	01	11
F	Curso de Formação Continuada de Professores, com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir de 2022, oferecidos por Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, MEC, ou instituições públicas federais.	11	01	11
G	Curso avulso na área da educação oferecido pelas Secretarias Estaduais e ou Municipais de Educação e ou pactuados pelo FNDE/MEC/SEDU ou INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS, com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas, a partir de 2023.	6	01	6
H	Curso avulso na área da educação oferecido pelas Secretarias Estaduais e ou Municipais de Educação e ou pactuados pelo FNDE/MEC/SEDU ou INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, a partir de 2023.	3	02	6
TOTAL DE PONTOS/TITULAÇÃO				94
TOTAL DE PONTOS/TEMPO DE SERVIÇO				6
TOTAL GERAL				100

5.3.1 A Pós-Graduação que se refere este Edital é a obtida em curso de especialização “Lato Sensu” (Especialização) e “Stricto Sensu” (Mestrado e Doutorado).

5.3.2 Certificado de cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” (Especialização), em Educação, ou área de conhecimento correlata ao desempenho das atribuições do cargo/função, com carga horária mínima 360 (trezentos e sessenta) horas e aprovação de monografia ou TCC, ou, ainda, certidão do curso e cópia do respectivo histórico escolar, sendo aceita no máximo 02 (duas) para fins de pontuação.

5.3.3 Os cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” (Mestrado e Doutorado) devem ser aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

5.3.3.1 - Para validação, os certificados de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) devem atender integralmente aos requisitos especificados nas resoluções, com especial atenção aos seguintes aspectos:

a) Inclusão explícita da área de conhecimento ou campo de concentração, conforme a resolução que confere amparo legal à especialização;

b) Data de início do programa de especialização posterior à conclusão do curso de graduação;



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) Comprovação da qualificação do corpo docente, alinhada aos padrões estipulados pela resolução aplicável;

d) Número de egressos do curso devidamente registrado no sistema e-MEC;

e) Registro formal do programa no sistema e-MEC, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 02/2014.

f) Comprovação de aprovação de Dissertação ou tese, acompanhados do histórico escolar.

5.4 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei 9.394/96, do Decreto 9.235/2017 e dos Regulamentos do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a Resolução em que se enquadrar:

TABELA VI

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
Res. C.F.E. Nº 12/83 de 06/10/1983	Res. CNE/CES Nº 1/2001 de 03/04/2001
Res. CNE/CES Nº 2/96 de 20/09/1996	Res. CNE/CES Nº 2/2001 de 03/04/2001
Res. CNE/CES Nº 4/97 de 13/08/1997	Res. CNE/CES Nº 24/2002 de 18/12/2002
Res. CNE/CES Nº 3/99 de 05/09/1999	Res. CNE/CES Nº 2/2005 de 09/06/2005
Res. CNE/CES Nº 1/01 de 03/04/2001	Res. CNE/CES Nº 12/2005 de 18/07/2006
Res. CNE/CES Nº 24/02 de 18/12/2002	Res. CNE/CES Nº 5/2007 de 04/09/2007
Res. CNE/CES Nº 1/07 de 8/06/2007	Res. CNE/CES Nº 1/2008 de 22/04/2008
Res. CNE/CES Nº 5/08 de 25/09/2008	Res. CNE/CES Nº 6/2009 de 25/09/2009
Res. CNE/CES Nº 6/09 de 25/09/2009	Res. CNE/CES Nº 3/2011 de 1º/02/2011
Res. CNE/CES Nº 4/11 de 16/02/2011	Res. CNE/CES Nº 3/2016 de 22/06/2016
Res. CNE/CES Nº 7/11 de 08/09/2011	Res. CNE/CES Nº 7/2017 de 11/12/2017
Res. CNE/CES Nº 2/14 de 12/02/2014	Res. CES Nº 01/2022, DE 25/07/2022
Decreto 9.235 de 15/12/2017	
Res. CNE/CES Nº 1/18 de 6/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018	

5.5 A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de apresentação de cópia legível, acompanhado do **original ou cópia autenticada em cartório, com data em que ocorreu a colação de grau**, para conferência, dos seguintes documentos:

I - Cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar ou da Certidão de conclusão do curso, acompanhadas de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, com Certidão de conclusão do curso, e cópia do respectivo historio escolar;

III - Cópia do diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a sua habilitação, com defesa e aprovação da Dissertação, ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar;

IV - Cópia do diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com sua habilitação, com defesa e aprovação



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de tese ou certidão de conclusão do curso, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

5.6 Para efeito de classificação, a pontuação não incluirá os itens exigidos como pré-requisitos.

5.7 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

5.7.1 Não serão atribuídos pontos aos títulos excedentes em cada classificação.

5.8 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal – Decreto nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de Ação Penal.

5.9 Os certificados de cursos de aperfeiçoamento, referente ao cargo e ou a área pleiteada, serão validos se forem regulares e expedidos por instituições legalizadas junto ao MEC.

5.10 Os títulos apresentados referentes à formação superior deverão conter, obrigatoriamente, atos de autorização, reconhecimento, ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior junto ao MEC, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

5.11 Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de Graduação ou de Pós-Graduação.

5.12 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a Portaria Ministerial Nº 1.095 de 25/10/2018, que dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos Superiores de Graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino

5.13 O candidato, quando ESTUDANTE, deverá apresentar Atestado e/ou Declaração atualizados, na versão original do curso, acompanhada do respectivo histórico escolar, com comprovação de aprovação na disciplina pleiteada.

5.14 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.

5.15 Eventuais irregularidades referentes à apresentação de certificados serão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades cabíveis.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 A classificação será apurada com base nos pontos obtidos, gerando apenas expectativa de direito, cabendo à Secretaria Municipal de Educação decidir sobre a sua contratação respeitando o número de vagas e a ordem de classificação.

6.1.1 Será divulgada listas com classificação inicial com base nas informações prestadas no ato das inscrições online.

6.1.2 Da publicação da Classificação Inicial o candidato terá prazo de 24h (vinte e quatro) horas, úteis, para interposição de recurso, que deverão ser enviados a **Comissão Organizadora** através do e-mail psprofessor@pinheiros.es.gov.br

6.2 Em caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

I - Maior pontuação na contagem de tempo de serviço;



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II - Maior participação em Cursos de Formação Continuada, com datas mais recentes;
- III - Maior pontuação na qualificação profissional;
- IV - Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.3 As listagens de classificações serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura: <https://www.pinheiros.es.gov.br/> de acordo com a ordem decrescente da pontuação.

6.4 O RESULTADO PARCIAL do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura: <https://www.pinheiros.es.gov.br/> por meio de listas, por cargo/campo de atuação, modalidade e reservas de vagas.

6.5 Após a análise dos recursos do resultado preliminar será divulgado uma lista contendo a classificação de todos os candidatos aprovados em cada cargo ou modalidade, inclusive os inscritos em reversa de vagas para deficiência e sem experiência profissional no cargo.

7 - DA CHAMADA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1 Para fins deste Edital considera-se chamada o procedimento de convocação do candidato para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação. Esta convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de publicação no átrio da secretaria, no endereço eletrônico da Prefeitura: <https://www.pinheiros.es.gov.br/> e, ainda, através da redes sociais oficiais do município.

7.1.1 Fica obrigatória a discriminação da quantidade e localização de vagas existentes, no momento da chamada, a serem ocupadas no processo seletivo, sendo a escolha de acordo com a ordem de classificação do participante.

7.2 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

7.2.1 Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição e dos títulos informados no ato da inscrição o candidato será RECLASSIFICADO.

7.2.2 Do indeferimento de títulos, no ato da conferência dos documentos, caberá recurso nos termos do item 8 do presente Edital.

7.3 Quando houver demanda no Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação, **poderá** utilizar o E-MAIL fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que possam provar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo.

7.3.1 O candidato terá um prazo de 24 horas úteis, a contar da publicação no Site ou do momento do envio do e-mail, para comparecer ao local, data e horário determinado. Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados o mesmo será considerado desistente e RECLASSIFICADO para o final da lista, sendo permitido apenas 01 (uma) reclassificação.

7.3.2 Na publicação da convocação pelo Site ou no contato por e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar. Considerando a urgência da contratação.

7.3.3 A Secretaria Municipal de Educação, não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato, não visualização e problemas com o provedor do e-mail do candidato.

7.3.4 O não comparecimento do candidato ao ser convocado implicará na sua RECLASSIFICAÇÃO automática.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.4 A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

7.5 Somente serão aceitas desistência da carga horária total equivalente uma cadeira, ou seja, 25 horas, não sendo aceita desistência de forma fracionada.

7.5.1 O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo ou ser RECLASSIFICADO para o final da lista.

7.6 Ao candidato, não será permitida a troca do local de trabalho, após a efetivação da escolha na função pretendida, exceto quando for de interesse da municipalidade.

7.6.1 Após a chamada inicial, não atendendo a necessidade da municipalidade, haverá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

7.7 Para fins de atendimento à chamada, efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição.

7.7.1 No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto.

7.8 Para comprovação do tempo de serviço serão considerados os aspectos previstos no item 5.2 e seguintes do presente Edital.

7.9 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer na escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

7.9.1 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

7.9.2 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

7.9.3 Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

7.10 Para o cargo de professor de Educação Física, exigir-se-á registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei Federal nº 9.696 de 01 de setembro de 1998, cujo comprovante de registro deverá ser apresentado no ato da escolha.

8 DOS RECURSOS DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E DO RESULTADO

8.1 Após a conclusão do julgamento dos títulos o candidato que tiver documentos contestados poderá recorrer.

8.2 O prazo para interposição de recurso será de 24h (úteis) posteriores ao indeferimento na segunda etapa (Comprovação dos requisitos, experiência profissional e títulos).

8.3 Os recursos, dirigidos a Comissão Organizadora, deverão ser enviados a **Comissão Organizadora** através do e-mail psprofessor@pinheiros.es.gov.br

8.4 A decisão do julgamento será encaminhada ao e-mail do candidato em até 72h após o recebimento do recurso.

8.5 Não cabe recurso de decisão final da Comissão Organizadora.

8.6 Após a análise dos recursos será feita a publicação do RESULTADO com os nomes dos candidatos classificados, no endereço eletrônico da Prefeitura: <https://www.pinheiros.es.gov.br/>



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9 DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

9.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, definidas em função de suas especialidades, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público, **desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem**, conforme estabelece o artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Lei Federal nº 12.764, de 27/dezembro/2012, na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 e alterações posteriores e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do STJ e demais legislações vigentes.

9.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital.

9.3 Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

9.4 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da Ampla Concorrência, observada a ordem classificatória.

9.5 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a segunda será a 21ª, a terceira será a 41ª, e assim sucessivamente.

9.6. O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e **anexar** o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

9.7 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e anexar o laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do Médico do trabalho do município. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

9.8 O laudo deverá ser emitido por médico contendo às seguintes exigências:

a) ter data de emissão de até 6 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;

b) constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

c) Constar, pelo médico, que a deficiência se enquadra na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

d) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

e) a indicação, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;

f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual, patologia e campo visual recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

9.9 O laudo que não atender todas as exigências contidas no item 9.8 não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

9.10 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não anexar o laudo médico, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Concurso Público.

9.11 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

9.12 A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica do município.

9.13 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

9.14 Para a comprovação de atendimento à condição de portador de deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 06(seis) meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal N° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações **e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.**

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 Para efeito de formalização do contrato fica OBRIGATÓRIO a apresentação de cópia legível, acompanhado do original para conferência, dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição detalhada-gerada pelo sistema;
- b) Cópia do Certificado de Escolaridade;
- c) Certidão de Nascimento (se solteiro), ou de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- d) Cópia do RG - Registro Geral;
- e) Cópia do CPF com comprovante de regularidade junto à Receita Federal (emitido em até 30 dias antes da formalização do contrato);
- f) Cópia da Carteira de Trabalho;
- g) Número do PIS-PASEP;
- h) Comprovante de endereço atual (conta de água, luz ou telefone fixo);
- i) CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de Imposto de Renda até 21 anos;
- j) Cópia da Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes;
- k) 1 foto 3x4, recente;
- l) Cópia do Certificado de Reservista Obrigatório, (somente candidatos do sexo masculino);



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

m) Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser retirada do sítio de internet: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

n) Declaração de Bens (pode ser cópia da Declaração de IR-Ano Base Exercício anterior, ou modelo constante do Anexo);

o) Certidão de Antecedentes Criminais expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

p) Certidão Negativa da Justiça Estadual, que pode ser retirada do sítio de internet: <http://www.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

q) Certidão Negativa da Justiça Federal, que pode ser retirada do sítio de internet: http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp

r) Declaração de Não acúmulo de Cargo Público (modelo constante do Anexo);

s) Declaração de Não Condenação (modelo constante do Anexo);

t) Autodeclaração de saúde (modelo constante do Anexo);

u) Atestado de Saúde Ocupacional (Emitido pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município);

v) Cópia de comprovante com número da Conta Bancária – (se tiver)

w) Documentação médica comprobatória de atendimento à condição de pessoa com deficiência;

x) Para fins da formalização do contrato, fica obrigatória a apresentação dos documentos informados no presente Edital como requisitos e pontuação, cópia simples acompanhada da versão original;

10.2 Fica expressamente vedado a prestação de serviço anterior a assinatura do Contrato de trabalho.

10.3 O candidato que se recusar a assinar o Contrato de Trabalho será imediatamente desclassificado do Processo Seletivo.

10.4 Constatado a qualquer momento, após contratação, irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao disposto no presente Edital, o candidato terá até 10 dias(úteis), a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação correta, caso isso não aconteça no prazo estipulado terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, sendo instruído um Processo administrativo junto a municipalidade.

10.5 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao município.

10.6 Ao profissional contratado pelo presente Processo Seletivo aplicam-se as regras contidas na Lei Municipal nº 1.627/2024, no presente Edital e no Contrato, onde terão o vínculo e regime jurídico administrativo contratual.

10.7 O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Unilateral/interesse da administração pública;

IV – Por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar;

V – Por dispensa do serviço nos casos previstos no Item 2.12.

10.8 - Após a formalização do contrato e assunção do exercício, não será permitida a desistência durante o primeiro trimestre do ano letivo. Identificada a situação o candidato terá sua inscrição cancelada, ocorrendo a sua ELIMINAÇÃO do processo seletivo.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 Em caso de comunicação de irregularidade no serviço por insuficiência de desempenho e/ou falta disciplinar, independentemente de ter havido prévia notificação e/ou advertência, fica a comissão organizadora do processo seletivo encarregada de promover a apuração imediata, assegurando ao servidor o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita.

11.1.1 Apresentada a defesa, a comissão deverá analisar os argumentos, se entender necessário colher todos os meios legais de prova para elucidação dos fatos e, ao final, decidir pela aplicação ou não da penalidade de rescisão contratual.

11.2 As vagas serão preenchidas gradativamente de acordo com a necessidade do Serviço Público Municipal, observada a legislação vigente, obedecendo às disposições orçamentárias e financeiras do Município e a conveniência da Administração, em conformidade com a ordem decrescente da classificação definitiva.

11.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e nas normas legais pertinentes.

11.4 O profissional contratado, na forma estabelecida por este Edital, poderá ser avaliado no seu desempenho.

11.5 A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

11.6 As contratações serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado no interesse da administração, nos termos da Lei Municipal nº 1.627/24.

11.7 O Processo Seletivo será válido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, contados da homologação do resultado.

11.8 Por necessidade e conveniência da administração o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

11.9 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação no ato de sua convocação, e em atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

11.10 Os candidatos deverão respeitar a carga horária e o dia de planejamento por área, em cada unidade escolar.

11.11 O acompanhamento e a avaliação dos candidatos serão de responsabilidade da equipe pedagógica e pela Direção da Unidade Escolar sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

11.12 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado deste Processo apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

11.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo. Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, mediante republicação do item ou itens atualizados.

11.14 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, mediante republicação do item ou itens atualizados.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.15 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Pinheiros/ES foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

11.16 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todos os comunicados com publicidade no endereço eletrônico da Prefeitura: <https://www.pinheiros.es.gov.br/>

11.16.1 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

11.17 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Pinheiros - ES, 23 de setembro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Nomeada pela Portaria nº 149, de 20 de março de 2025

Udison Brito Oliveira

Andrea Araujo Costa

Almir Cabral Ferreira

Elizabeth Batista Pereira Silva

Elizete Ferreira dos Santos

Fabiana Ferreira Pinheiro

Luciane Ribeiro Fazollo

Maria do Carmo Leite Crema

Marinete Zamprogno Ziviani

Marcos Santos Silva

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Prefeito Municipal de Pinheiros - ES



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EVENTOS	DATA PREVISTA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Dia: 23/09/2025 site: https://www.pinheiros.es.gov.br/
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato a site: https://www.pinheiros.es.gov.br/ Data: 8 horas do dia 25/09/2025 até às 23h59min do dia 28/09/2025 (observado o fuso-horário de Brasília/DF).
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	Dia: 29/09/ 2025 Site: https://www.pinheiros.es.gov.br/
RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	Dia: 30/09/2025 E-mail : psprofessor@pinheiros.es.gov.br
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR APÓS ANÁLISE DE RECURSOS	Dia: 01/10/2025 Site: https://www.pinheiros.es.gov.br/
CHAMADA E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS	Dia: 02/10/2025 Informações complementares no site: https://www.pinheiros.es.gov.br/
RESULTADO	Dia: 02/10/2025, Informe conforme informações complementares no site: https://www.pinheiros.es.gov.br/
RECURSO DO INDEFERIMENTO DE DOCUMENTOS	Dia: 03/10/20245 E-mail : psprofessor@pinheiros.es.gov.br
CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	Dia: 04/10/2025 site: https://www.pinheiros.es.gov.br/
APRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO	Conforme necessidade da administração



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

PROFESSOR: Atribuições previstas na Lei Municipal 868 de 18 de maio de 2007, bem como na Lei Municipal nº 983, de 06 de novembro de 2009 e demais legislações vigentes: Cultivar o desenvolvimento e a formação dos valores éticos; Ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível, zelando pela aprendizagem dos alunos; Participar do processo de elaboração e execução da Proposta Pedagógica; Participar de reuniões e outros promovidos pela unidade educacional; Participar efetivamente do Conselho de Classe; Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem; Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dele necessitarem; Promover a saudável integração na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de auto-imagem positiva, de autoconfiança, autonomia a respeito entre os alunos; Elaborar/ selecionar/ utilizar materiais pedagógicos, visando a estimular o interesse dos alunos; Propor, executar e avaliar alternativas que contribuem para o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem; Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho por meio de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais; Manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação, devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino; Registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno; Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os pedagogos e com a comunidade escolar; Participar e/ou empreender atividades extracurriculares da unidade educacional e dos alunos; Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos, visando o seu sucesso; Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola, de acordo com o calendário efetivo aprovado para realização das aulas e outras atividades; Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica; Zelar pela preservação do patrimônio escolar; Apresentar relatório anual de suas atividades, com apreciação do desempenho do aluno e da tarefa docente; Participar de discussões e decisões da escola, em atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar, através dos Conselhos de Classe e Escolar; Participar do processo de integração escola-comunidade.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR REGENTE DE CLASSE COM ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL: São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes: elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar; assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

conceitos da Proposta Pedagógica; utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes; identificar, em conjunto com o PCA, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes; diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas; participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos jovens; propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica; participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar; estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola; promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem; realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar; Auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar; traçar caminhos, por meio do seu Programa de Ação, para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Escolar; elaborar e cumprir o Guia de Aprendizagem, em consonância com a proposta Pedagógica da unidade de ensino; garantir o cumprimento da Agenda Trimestral por meio da agenda semanal da escola; cumprir totalmente carga horária, multidisciplinar(estabelecida para cada unidade escolar), no interior da escola, compreendendo, obrigatoriamente, os componentes curriculares da Base Nacional Comum, da Parte Diversificada e dos Componentes Integradores; assegurar o desenvolvimento dos Estudos Orientados, das Disciplinas Eletivas, do Aprofundamento de Estudos e do Projeto de Vida dos estudantes; discutir e definir, semestralmente, as Disciplinas Eletivas de maneira a estimular a abordagem de temas que ampliem o repertório dos estudantes; estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes; realizar momentos de Tutoria, com grupos específicos de estudantes, de maneira individual e coletiva, acompanhando e orientando seus Projetos de Vida, bem como oferecer especial atenção quando assim lhe for solicitado; participar ativamente das ações de nivelamento a partir da análise detalhada da Avaliação de Entrada por turma e por estudante, bem como dos projetos de intervenção a serem aplicados; participar de momentos direcionados para o estudo do material de formação do modelo pedagógico e de gestão relativo à área de conhecimento, conforme o cronograma de estudo apresentado pelo Coordenador Pedagógico juntamente com o Professor Coordenador de Área; ter a disponibilidade para atuar, com parte da sua carga horária, como Professor Coordenador de Área (PCA), quando selecionado pelo grupo de Professores da área de conhecimento.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

EU _____ portador
(a) do CPF Nº _____ e RG. Nº _____ declaro que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do Art. 222 da Lei Complementar Nº. 46/94 e do Decreto nº 2724-R:

Art. 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- I. Dois cargos de Professor;
- II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Pinheiros/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Declaro para fins de atendimento ao inciso X, do Art. 16 e inciso XX, do Art. 218 da Lei Municipal nº 1.487/2013 de 12 de junho de 2013, que nesta data, que:

() Posuo bens a declarar, conforme segue abaixo: DISCRIMINAÇÃO DOS BENS E DOS VALORES
R\$ ()

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR R\$

() Não posuo bens a declarar.

Nome: _____

CI. RG. Nº: _____ CPF: _____

Pinheiros/ES, ____/____/____.

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFESSOR

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO

Eu, _____,
CPF nº _____, brasileiro (a), declaro não ter sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de qualquer função pública.

Pinheiros/ES, ____/____/____.

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, portador
(a) do CPF nº _____, contratado (a) para o cargo de
_____, declaro, para fins específicos ao disposto no
Edital ____/____, que estou em boas condições de saúde para exercer as funções inerentes
ao cargo pleiteado.

Pinheiros - ES, ____/____/____

Assinatura do Declarante



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR

**AUTODECLARAÇÃO DE NÃO EXPERIÊNCIA E OU EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NO CARGO
PLEITEADO –**

(CONCORRENTES PARA RESERVA DE VAGAS DE CANDIDATOS SEM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO CARGO)

Eu, _____, portador
(a) do CPF nº _____, contratado (a) para o cargo de
_____, declaro, para fins específicos ao disposto no
Edital ____/____, que não exerci as funções inerentes ao cargo pleiteado em instituições
públicas ou privadas.

Pinheiros - ES, ____/____/____

Assinatura do Declarante



RECURSO

[illegible]

Assinatura do (a) Candidato (a)



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASS	TIPO
1	AC
2	AC
3	RST
4	AC
5	PCD
6	AC
7	AC
8	RST
9	AC
10	AC
11	AC
12	AC
13	RST
14	AC
15	AC
16	AC
17	AC
18	RST
19	AC
20	AC
21	PCD
22	AC
23	RST
24	AC
25	AC
26	AC
27	AC
28	RST
29	AC
30	AC